



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação Nº 002309 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

APROVADO  
Sala das Sessões em 04/10/2023

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, após ter ouvido o douto plenário e obedecida as formalidades regimentais, que se digne a vossa excelência encaminhar ao setor da municipalidade a adoção de estudos necessários com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei, nos termos de Anteprojeto em anexo, visando proporcionar ao Município a economia de gastos com relação ao consumo de energia nas Escolas da rede Municipal do Município de Mogi das Cruzes.

A iniciativa, facultando-se ao Poder Executivo, se dará através da execução e **IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES DE ENERGIA FOTOVOLTAICA** nas Escolas Municipais, cujo impacto resultará em grande e expressivo benefício aos cofres públicos, através da eficiência energética.

Além da considerável economia que advirá aos cofres públicos, referida proposição traz incentivo a prática de ações voltadas a sustentabilidade, propiciando um meio ambiente mais equilibrado e saudável.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de julho de 2023**

**Carlos Lucareski**

Vereador – PV

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 02-11-2023 09:45 025373 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Dispõe sobre a instalação de Painéis Solares de Energia Fotovoltaica na rede Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Poderá o Executivo Municipal instalar painéis solares de energia fotovoltaica nas escolas de rede Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos deverá respeitar as normas e requisitos técnicos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 2º** O objetivo principal do anteprojeto de lei é promover a economia aos cofres públicos, incentivando ações voltadas a sustentabilidade, visando a alta suficiência das unidades escolares pertencentes a rede Municipal de Ensino, através da produção própria de energia.

**Art. 3º** As despesas com aquisição e a execução e instalação dos painéis solares de energia fotovoltaica, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada naquilo, que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de julho de 2023**

**Carlos Lucareski**

Vereador – PV